



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Mostardas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DAMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** estabelecida na Rua Emílio Noal, nº. 151, Cerâmica, Erechim/RS CNPJ Nº. 27.250.886/0001-88 pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 8193/2020 que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022, PROCESSO Nº 715/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Un	10.000,00	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO P, INDICADA PARA USUARIOS DE 20 A 40KG E CINTURA DE 50 A 80CM, COMPOSTA DE MANTA DE CELULOSE DE FIBRAS LONGAS, POLIMERO (GEL) SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS PROTETORAS ANTI VAZAMENTO DE FIBRAS DE PROPILENO, FIOS DE ESTANOL (LYCRA), ADESIVOS TERMOPLASTICOS, REVESTIMENTO INTERNO COM MATERIAL ANTIALERGICO E CAMADA EXTERNA EM TECIDO DE FIBRAS DE POLIETILENO, FITAS ADESIVAS DE FIXAÇÃO REPOSICIONAVEIS, CORTE ANATOMICO, SEM GRAGRANCIA, POSSUINDO LAUDO DE ABSORÇÃO E LAUDO MICROBIOLOGICO	SENIOR LIFE PLUS	0,90	9.000,00
1	2	Un	15.000,00	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO M, INDICADA PARA USUARIOS DE 40 A 70KG E CINTURA DE 80 A 110CM, COMPOSTA DE MANTA DE CELULOSE DE FIBRAS LONGAS, POLIMERO (GEL) SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS PROTETORAS ANTI VAZAMENTO DE FIBRAS DE PROPILENO, FIOS DE ESTANOL (LYCRA), ADESIVOS TERMOPLASTICOS, REVESTIMENTO INTERNO COM MATERIAL ANTIALERGICO E CAMADA EXTERNA EM TECIDO DE FIBRAS DE POLIETILENO, FITAS ADESIVAS DE FIXAÇÃO REPOSICIONAVEIS, CORTE ANATOMICO, SEM GRAGRANCIA, POSSUINDO LAUDO DE ABSORÇÃO E	SENIOR LIFE PLUS	0,90	13.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

				LAUDO MICROBIOLOGICO			
1	3	Un	40.000,00	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO G, INDICADA PARA USUARIOS DE 70 A 90KG E CINTURA DE 110 A 150CM, COMPOSTA DE MANTA DE CELULOSE DE FIBRAS LONGAS, POLIMERO (GEL) SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS PROTETORAS ANTI VAZAMENTO DE FIBRAS DE PROPILENO, FIOS DE ESTANOL (LYCRA), ADESIVOS TERMOPLASTICOS, REVESTIMENTO INTERNO COM MATERIAL ANTIALERGICO E CAMADA EXTERNA EM TECIDO DE FIBRAS DE POLIETILENO, FITAS ADESIVAS DE FIXAÇÃO REPOSICIONAVEIS, CORTE ANATOMICO, SEM GRAGRANCIA, POSSUINDO LAUDO DE ABSORÇÃO E LAUDO MICROBIOLOGICO	SENIOR LIFE PLUS	1,17	46.800,00
1	4	Un	60.000,00	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO GG, INDICADA PARA USUARIOS DE 90KG A 120 KG E CINTURA DE 110 A 150CM, COMPOSTA DE MANTA DE CELULOSE DE FIBRAS LONGAS, POLIMERO (GEL) SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS PROTETORAS ANTI VAZAMENTO DE FIBRAS DE PROPILENO, FIOS DE ESTANOL (LYCRA), ADESIVOS TERMOPLASTICOS, REVESTIMENTO INTERNO COM MATERIAL ANTIALERGICO E CAMADA EXTERNA EM TECIDO DE FIBRAS DE POLIETILENO, FITAS ADESIVAS DE FIXAÇÃO REPOSICIONAVEIS, CORTE ANATOMICO, SEM GRAGRANCIA, POSSUINDO LAUDO DE ABSORÇÃO E LAUDO MICROBIOLOGICO	SENIOR LIFE PLUS	1,30	78.000,00
2	1	Un	10.000,00	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO "P"; COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE, POLIMERO SUPER ABSORVENTE, FILEM DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRA DE POLIESTER, ADESIVOS, ELASTICOS, PERFUME COM EXTRATO DE CAMOMILA, EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ALCOOL ESTEARILICO, PETROLATO E DE POLIESTER, PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO P. DE 03 A 6 KG NO MINIMO. (FRALDA DESCARTAVEL - FORMATO ANATOMICO, ELASTICOS NAS PERNAS, FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO - GEL SUPER ABSORVENTE - BARREIRAS CONTRA VAZAMENTO - EMBALAGEM RESISTENTE)	SENIOR LIFE PLUS	0,30	3.000,00
2	2	Un	10.000,00	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO "M"; COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE, POLIMERO SUPER ABSORVENTE, FILEM DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRAS DE	SENIOR LIFE PLUS	0,40	4.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

				POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRA DE POLIESTER, ADESIVOS, ELASTICOS, PERFUME COM EXTRATO DE CAMOMILA, EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ALCOOL ESTEARILICO, PETROLATO E DE POLIESTER, PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO M. DE 06 A 09 KG NO MINIMO. (FRALDA DESCARTAVEL - FORMATO ANATOMICO, ELASTICOS NAS PERNAS, FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO - GEL SUPER ABSORVENTE - BARREIRAS CONTRA VAZAMENTO - EMBALAGEM RESISTENTE)			
2	3	Un	10.000,00	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE, POLIMERO SUPER ABSORVENTE, FILEM DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRA DE POLIESTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, PERFUME COM EXTRATO DE CAMOMILA, EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ALCOOL ESTEARILICO, PETROLATO E DE POLIESTER, PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO G, DE 09 A 12 KG NO MÍNIMO (FRALDA DESCARTAVEL – FORMATO ANATÔMICO, ELÁSTICOS NAS PERNAS, FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO – GEL SUPER ABSORVENTE – BARREIRAS CONTRA VAZAMENTO – EMBALAGEM RESISTENTE) POSSUINDO LAUDO DE ABSORÇÃO E LAUDO MICROBIOLÓGICO.	SENIOR LIFE PLUS	0,90	9.000,00
2	4	Un	10.000,00	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO GG COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE, POLIMERO SUPER ABSORVENTE, FILEM DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRA DE POLIESTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, PERFUME COM EXTRATO DE CAMOMILA, EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ALCOOL ESTEARILICO, PETROLATO E DE POLIESTER, PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO GG, DE 12 A 16 KG NO MÍNIMO (FRALDA DESCARTAVEL – FORMATO ANATÔMICO, ELÁSTICOS NAS PERNAS, FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO – GEL SUPER ABSORVENTE – BARREIRAS CONTRA VAZAMENTO – EMBALAGEM RESISTENTE) POSSUINDO LAUDO DE ABSORÇÃO E LAUDO MICROBIOLÓGICO	SENIOR LIFE PLUS	0,90	9.000,00
2	5	Un	10.000,00	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO "XXG"; COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE, POLIMERO SUPER ABSORVENTE, FILEM DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NAO TECIDO DE FIBRA DE POLIESTER, ADESIVOS, ELASTICOS, PERFUME COM EXTRATO DE	SENIOR LIFE PLUS	0,90	9.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

				CAMOMILA, EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ALCOOL ESTEARILICO, PETROLATO E DE POLIESTER, PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO XXG. ACIMA DE 16 KG NO MINIMO. (FRALDA DESCARTAVEL - FORMATO ANATOMICO, ELASTICOS NAS PERNAS, FITAS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO - GEL SUPER ABSORVENTE - BARREIRAS CONTRA VAZAMENTO - EMBALAGEM RESISTENTE)			
--	--	--	--	---	--	--	--

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mostardas não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 47/2022, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas rubricas citada no item 12 do edital.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega do material.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5. Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012, recepcionada pelo município através do decreto nº 8917 de 05/05/2022.



CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. As entregas deverão ser realizadas em até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.

4.2. *Entregar na UBS Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado, na Rua Ana Amália Leite, nº 406 – centro.*

4.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.4. Caso os materiais possuam validade, deverão ser entregues com no mínimo 75% DA VALIDADE TOTAL DAS MERCADORIAS, A PARTIR DA ENTREGA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Em caso de danos, a empresa terá direito a ampla defesa realizada por processo administrativo.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

5.2.7. Ao assinar o presente contrato a CONTRATADA admite que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

6.1. Os materiais deverão ser entregues conforme citado na cláusula IV.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado,** até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pela variação do INPC do período, ou outro índice que vier a substituir;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;
- k) O atraso citado na cláusula "19.4", por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.



CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 47/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 8193/2020.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMM, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO

12.1. Os materiais serão recebidos pelo a servidora Elisandra de Souza Scheffer, agente administrativo, mat. 3571 e/ou outro servidor designado.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12.3. Os materiais serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito;

12.4. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

13.5. Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e consequente aceitação;

13.6. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 1546, de 07 de junho de 2022.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 47/2022 e a proposta da empresa **DAMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 8193/2020 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Empresa Detentora da Ata

Prefeito Municipal